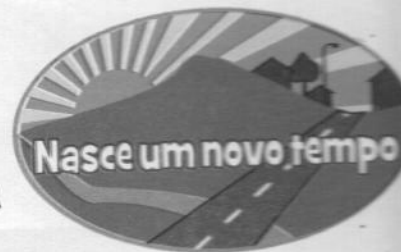


Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2009 a 2012



LEI N.º 344 – 28 DE AGOSTO DE 2009

**SUMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, A CELEBRAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a existência de débitos do Município de São Pedro da Cipa- MT oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela CEMAT S/A;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela CEMAT S/A, resolve:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica existentes até a presente data, com parcelas de 36 meses de R\$ 3.520,57 (três mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrativo de consolidação junto à concessionária de energia elétrica - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Cemat.

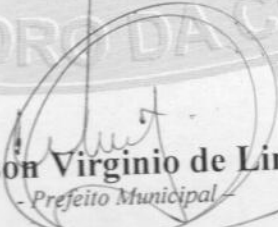
Art. 2.º - O parcelamento autorizado pela presente lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescendo-se ao débito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3.º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.  
São Pedro da Cipa, 28 de Agosto de 2009.

  
Wilson Virginio de Lima  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: